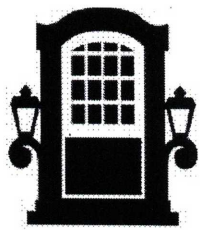


Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



REPRESENTAÇÃO: 37/22

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência nos termos regimentais dessa casa e ouvido o plenário, seja a presente REPRESENTAÇÃO encaminhada a empresa Saneouro solicitando o cumprimento da Lei 1.255/2021 que dispõe sobre a regularização e criação de normas para afixação de placas e dizeres em bens públicos municipais que estejam sob domínio de concessões públicas municipais.

Justificativa:

Foi observado pelo nosso mandato, que a empresa Saneouro ainda está em desacordo com a lei supracitada, desta forma solicitamos que a mesma faça as devidas adequações conforme a legislação vigente.

Sala de Sessões, 16 de Fevereiro de 2022.


Vereador Matheus Pacheco - PV

APROVADO em único discussão

Por _____
Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022

Presidente

Com 09 votos a favor e com - votos contra

AR = Naucio

AP = Bimba, Luciano, Leitor e Tarico.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 34496

Correspondência Recebida

Em 16/02/22

Ass. UEA Hs e 15h33 Min



LEI Nº 1.255 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicação
Publicado _____, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art. 32, da Lei orgânica Municipal, em
22, 12, 2021
Luizmarcelo F. J.
Secretaria Municipal de Governo

Dispõe sobre a regularização e criação de normas para afixação de placas e dizeres em bens públicos municipais que estejam sob domínio de concessões públicas municipais.

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam pela presente Lei, instituídas as normas para afixação de placas e dizeres em bens públicos municipais que estejam sob domínio de concessões públicas municipais.

Art. 2º. As empresas que possuem concessão de uso dos bens públicos municipais, caso queiram afixar algum tipo de placa ou dizer, deverão seguir o disposto nesta lei, devendo, obrigatoriamente, mencionar o seguinte: "Patrimônio sob concessão pública municipal".

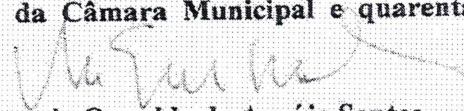
Art. 3º. As placas afixadas pelas empresas concessionárias deverão ser afixadas em locais que não atrapalhem a estética dos imóveis, bem como, não devem poluir visualmente a cidade, devendo ser em tamanho compatível com o imóvel onde se instalará a referida placa.

Art. 4º. As empresas concessionárias de bens públicos que estão sob concessão pública municipal, não poderão, em hipótese alguma, afixar placas ou dizeres que induzam o leitor a pensar que referido patrimônio é de propriedade da empresa concessionária, devendo ser respeitado o disposto no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º. As empresas concessionárias de bens públicos municipais que descumprirem o disposto nesta Lei responderão a processo administrativo competente, e poderão ser penalizadas com advertências, multas administrativas e até rescisão por justa causa do contrato efetuado com o município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 21 de dezembro de 2021, trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e um anos do Tombamento.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei Ordinária nº 370/2021
Autoria: Vereador Matheus Pacheco

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 34146
Correspondência Recebida
Em 29/12/2021
Ass. Matheus Pacheco Hs e